

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – OAMASUNASTRIBOS

RUA DR. VITAL BRASIL, 83– ITAPIRA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Estatuto da Oamasunastribos

Capítulo 1: Da Organização, da Sede, dos objetivos, e finalidades e outras disposições

Art. 1º: A Oamasunastribos, Ong - com uma organização de assistência com uma missão de ação social urgente nas tribos indígenas, que é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre forma de associação civil não governamental sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto, e por aquelas contidas na legislação brasileira. Parágrafo único. As atividades da Organização caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, e educacional, sem qualquer caráter partidário.

SEDE E FORUM

Art. 2º: Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Na cidade de Itapira Estado de São Paulo Brasil, Rua Vital Brasil, nº 83, bairro Santa Cruz.

Parágrafo único. De acordo a conveniência de suas atividades a Organização poderá manter agencias nas bases com representação em todo território nacional, dentro dos termos deliberados pela sua diretoria em assembleia geral.

Art. 3º: A Organização é constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Os objetivos da Organização, é totalmente voltada as atividades as comunidades indígenas em todo território nacional brasileiro.

Art. 4º: no desenvolvimento de suas atividades, a Organização não fará distinção de cor, etnia, religião, e condição social, e de posicionamento político.

Art. 5º: O exercício social iniciar primeiro de janeiro, e será finalizado em trinta e um de dezembro em conformidade do ano civil.

Art. 6º: A critério da Assembleia geral e da sua diretoria, a Organização e o funcionamento da associação poderão ainda, ser regulados através do regime interno, a ser aprovado por este órgão. Capítulo.

CAPÍTULO II QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º A Associação é constituída por quadro associativo ilimitado. São associadas todas as pessoas que, contribuintes, tenham seus nomes inscritos no quadro associativo da entidade.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP. 4586
Microffimado sob N.º

Wesley

Art. 8º Os associados, mesmo quando integrantes de quaisquer órgãos diretivos da Associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 9º São requisitos para admissão como associado da Associação:
a) registro do nome da pessoa física ou jurídica, admitida como tal;
b) pagamento da primeira contribuição associativa.

Art. 10 São requisitos para demissão do quadro associativo da Associação:

a) manifestação escrita do associado;
b) o não pagamento, por 6 (seis) vezes, da contribuição associativa.

Art. 11. São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

a) desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral e da diretoria executiva;
b) praticarem atos lesivos aos interesses da Oamasunastribus, Ong - com uma organização de assistência com uma missão de ação social urgente nas tribos;
c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

§ 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 2º. Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.


§ 3º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 4º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a Assembleia Geral será convocada para julgar o recurso.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados quites com suas obrigações:
a) propor admissão de novos associados;
b) apresentar sugestões para melhoria da Associação;
c) demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que porventura exerça nos órgãos diretivos;
d) votar e ser votado para constituição de qualquer órgão da Associação.

Art. 13. São deveres dos associados:


Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
4586
Microfilmado sob N.º


W. Simões

- a) respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da Assembleia Geral e da diretoria executiva;
- b) concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da Associação;
- c) pagar com pontualidade a contribuição assumida;
- d) divulgar, sempre que se apresente oportunidade, os serviços prestados pela Associação, com o propósito de atrair a atenção da comunidade;
- e) participar, dentro de suas possibilidades, das campanhas e promoções que objetivem angariar recursos para a Associação.

Art. 14. É intransmissível o exercício dos direitos e deveres do associado.

Art. 15. Só terá direito de votar e de ser votado associado quites com suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO III - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16. São órgãos deliberativos da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma prevista neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 17. É intransmissível o exercício de função em qualquer órgão deliberativo da Associação.

Art. 18. Na hipótese de vacância de cargo, prevista no parágrafo único do artigo 22, é vedada a participação, em qualquer órgão deliberativo da Associação, de quem não tiver seu nome referendado pela diretoria executiva.

Art. 19. A ocupação simultânea de cargos, em mais de um órgão, será permitida na composição da mesa da Assembléia Geral e na composição da Diretoria Executiva, apenas na hipótese prescrita no parágrafo único do artigo 22 deste estatuto.

Art. 20. A Oamasunastribos, Ong - com uma organização de assistência com uma missão de ação social urgente nas tribos indígenas, é vedada para pessoas que:

- a) mantenham, entre si, relação matrimonial, de companheirismo, de parentesco consanguíneo ou de afinidade em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau;
- b) tenham, os associados contribuintes, integrando o quadro de empregados da Associação, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até terceiro grau;
- c) tenham parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral, até terceiro grau, beneficiando-se dos serviços prestados pela Associação.

Munis

Art. 21. Os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por sufrágio direto, para exercer mandato de 4 (quatro) anos, a contar da constituição da entidade.

Art. 22. Na ocorrência de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de vagas, na composição da diretoria executiva, caberá aos membros restantes assumirem cumulativamente os cargos vagos, até que a Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, dentro de 30 (trinta) dias, eleja os novos membros.

Parágrafo único. No caso da vacância de cargos, na Diretoria Executiva, não atingir 50% (cinquenta por cento), a Diretoria Executiva designará um ou mais associados para preencher, temporariamente, o cargo ou os cargos vacantes.

Art. 23. Perderá o cargo da Diretoria Executiva o membro que, sem prévio motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

Parágrafo único. Perderá o cargo da Diretoria Executiva o membro que descumprir de suas obrigações ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional.

Art. 24. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade para o desempate.

Art. 25. As reuniões da Diretoria Executiva não poderão ser realizadas sem que esteja presente, em primeira convocação, a maioria dos seus membros, qual seja, metade mais um; ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) de sua composição.

Parágrafo único. A presença dos membros diretivos será consignada na ata que retratar a reunião. Na hipótese de falta de quorum, será lavrado ato declaratório constando os nomes dos membros ausentes.


Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva poderão afastar-se, licenciar-se ou exonerar-se mediante solicitação escrita ao presidente, que a submeterá à apreciação do Colegiado.


Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva ocuparão seus cargos sem o recebimento de nenhuma espécie de remuneração, direta ou indireta, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigente, conselheiro, mantenedor, instituidor, benfeitor ou associado, sob nenhuma forma, título ou pretexto.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos pela assembleia, assinarão, no ato da posse, sob pena de nulidade, termo de adesão à lei que disciplina o trabalho voluntário.

Da competência do Presidente Executivo, e dos membros da Diretoria Executiva

Art. 28: Compete ao Presidente Executivo;


Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP
4586
Microfilmado sob Nº:


W. B. S. M.

1: representar a organização ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; inciso.

2: convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; inciso.

3: Convocar e presidir as Assembleias ordinária e extraordinárias;

4: juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; inciso.

5: Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-a Assembleia geral ordinária; inciso.

6: Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, e educacional, agroestravistas, agroextrativistas, e desenvolver ações que venham a preservar a proteção do meio ambiente do espaço físico cultural, no qual estão inseridas as populações indígenas.

Parágrafo único - Compete ao 1º e 2º vice Presidente Executivo, substituir legalmente o Presidente Executivo, em suas faltas e impedimentos, assumido o cargo em caso de vacância;

Artigo 29: Compete ao primeiro secretário:

1: Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias gerais, e das reuniões da Diretoria Executiva; inciso.

2: Redigir as correspondências da Organização;

3: Manter e ter sob sua guarda os arquivos da Organização;

4: Dirigir e supervisionar todo trabalho da secretaria. Parágrafo único: Compete ao segundo Secretario substituir o primeiro Secretario, em suas faltas, e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo: 30: Compete ao primeiro Tesoureiro:

1: Manter em estabelecimento bancários, juntamente com o Presidente Executivo, os valores da Organização;

2: Assinar em conjunto com Presidente Executivo, os cheques, e os demais documentos bancários e contábeis;

3: Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

4: Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais, e o balanço anual;

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
4586
Microfilmado sob N.º

W. Simão

5: elaborar anualmente, a relação dos bens da Organização, apresentando-a, quando solicitado á Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao segundo Tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumido o cargo em caso de vacância.

Artigo 31: A Diretoria Jurídica constitui-se em órgão de natureza jurídica, responsável por formalizar, e organizar as atividades de natureza jurídica, propondo ações judiciais em favor da entidade e defende-la nas contrárias.

Artigo 32: A Diretoria Jurídica será composta por dois membros, bacharéis em direito e inscrito na OAB, e seus mandatos coincidem com o da Diretoria Executiva.

Artigo 33: Do conselho fiscal.

Parágrafo único - O Conselho fiscal que será composto por três membros, e tem o objetivo, as seguintes atribuições indelegáveis;

1: fiscalizar, e examinar os livros da tesouraria e balanços, e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral ordinária, ou extraordinária; inciso.

2: Requisitar ao primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico, e financeiras, realizada pela Organização; inciso.

3: Convocar extraordinariamente á Assembleia Geral. Parágrafo único.

Art. 34. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Art. 35 - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente Executivo da Organização, ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 36: Da perda do mandato; A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, será determinada pela a maioria dos membros da mesma, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar deste Estatuto e do Regime interno, quando ficar comprovado;

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
4586
Microfilmado sob N.º

W. Simões

1: Falta de decoro, malversação, e práticas ilícitas regidas no Regime Interno da Organização, e por delapidação do patrimônio social;

2: Grave violação deste Estatuto;

3: Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria da Organização; inciso.

4: Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício com o cargo que exerce da Organização;

5: Conduta duvidosa, que venha ferir as normas deste Estatuto, e do Regime Interno da Organização.

Parágrafo 1º - Havendo justa causa, será comunicado ao Presidente Executivo, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º Ocorrendo renúncia de membros da Diretoria Executiva, será convocado o suplente do membro renunciado, pelo Presidente Executivo, diante da maioria dos Diretores presentes, o Suplente ocupará o cargo do renunciante.

CAPÍTULO IV - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 37. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhe forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;

VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas.

Dos critérios de extinção

Art. 38. A associação Oamasunaatribos, Ong - com uma organização de assistência com uma missão de ação social urgente nas tribos indígenas, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 39. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 40. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

DA VENDA

Art. 41: Os bens móveis, e imóveis, poderão ser alienados, ou (vendidos) mediante prévia autorização da maioria dos membros da Diretoria Executiva, especialmente convocada para este fim, o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais, ou no aumento do patrimônio social da Organização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42: A Organização não distribuirá lucros, bonificações, ou vantagens a qualquer título, para os membros da Diretoria Executiva, e de Associados, ou mantenedores, sem nenhuma forma ou pretexto, as suas rendas serão aplicadas exclusivamente a outras filias, em bases da mesma dentro do Território Nacional.


§1º: Proibido estritamente o desvio de doações de qualquer espécie para outros fins.

§ 2º: Todas as doações, serão destinadas as comunidades indígenas, dentro do território Nacional.

Artigo 43: Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvido pela Diretoria Executiva da organização.

Parágrafo único: A Oamasunastribos, não se responsabilizará, por nenhuma eventualidade com seus membros associados, e membros da Diretoria, e do Conselho fiscal, em caso de saúde física, ou de morte natural, e acidental, com exceção do Presidente na função de Diretor Executivo, a serviço da Organização em área de risco. Itapira, em 31 de julho de 2018.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira SP. 4586
Microfilmado sob N.º

Adail Almeida Luz 

ADAIL ALMEIDA LUZ

PRESIDENTE-DIRETOR EXECUTIVO

RG. 53.353.148-2

Elías Orsini

ELIAS ORSINI

OAB/SP 135.442

1ª TABELIA DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPIRA/SP
PÇA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 113 - CENTRO - CEP 13.970-005 - FONE/FAX (19) 3843-4461/3843-1866
TABELIA - ANA CRISTINA MEIZIKAS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
ADAIL ALMEIDA LUZ

em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fe. Em test. da verdade.
ITAPIRA, 11 de Novembro de 2019. Selos: AA31571

Ana Laura Mendes Amaral
ANA LAURA MENDES AMARAL - ESCRIVENTE

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ana Laura Mendes Amaral
Escrivente Autorizada
1ª Tabelia de Notas e Protesto de
Letras e Títulos de Itapira - SP.



SP OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Praça Bernardino de Campos, 39 - Centro - Itapira/SP - Telefones: (19) 3863-1074 - (19) 3863-8614

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPIRA-SP

Valdemar Avelino de Toledo Junior - Oficial Designado
PROTOCOLO: 4.586
/R.849/Processo 1048 / Registrado e Microfilmado sob nº 4.586.
Ofic.: 89,67; Est: 25,54; C.P: 17,49; R.C: 4,72; T.J: 6,14; M.P: 4,13;
I.S.S: 2,27 ; Desp.: 0,00.
Total das Custas: 149,96 - 13/11/2019.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITAPIRA - SP.
Leandro Freires de Souza
Escrivente

Leandro Freires de Souza